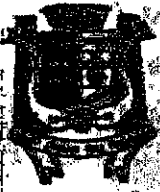


APM

12/10



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

Assunto SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVENIO
COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL VISANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS DA CAIXA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS

Ante-Projeto de Lei N° 30/2002 - EXECUTIVO

Projeto de Lei N° _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 30/2001.

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS DA CAIXA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convênio para disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços disponibilizados pela Caixa sob condições especiais, conforme minuta anexa.

Artº - 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 030/2001

20 DISCUSSÃO
23/10/2001
[Signature]

A COMISSÃO
Justiça e Redação
23/10/01
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
23/10/01
[Signature]
PRESIDENTE

São João da Barra, 18 de outubro de 2001

20 DISCUSSÃO
23/10/2001
[Signature]

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTE-PROJETO DE LEI DE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para firmar
convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
visando disponibilizar aos servidores municipais
produtos e serviços da Caixa sob condições
especiais.

SENHOR PRESIDENTE:

EM REGIME DE URGÊNCIA

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 30/2001 que trata do pedido de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para celebração de convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços da Caixa sob condições especiais, minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada de acordo com as normas da L.O.M. e Lei de Responsabilidade Fiscal e é de grande interesse para os servidores municipais..

Assim certo de sua aprovação, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de real estima e profundo apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

[Signature]
AO EXMº SR.
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]
Arildo
R Santos

[Signature]
[Signature]
Leandro
Ferreira
B. Filho
João Batista A.S. Filho
Prof. Florencio
Braz



ANTE PROJETO DE LEI N.º 30/2001

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CÔNVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS DA CAIXA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convênio para disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços disponibilizados pela Caixa sob condições especiais, conforme minuta anexa.
- Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de outubro de 2001


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

CONVÊNIO que entre si fazem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ** para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através de Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 16.06.97, inscrita no CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, com Sede/Filial na cidade de São João da Barra, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.116.902/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, CPF 485.186.977-00 e RG nº 62.590. OAB-RJ, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA**, dos seus produtos, sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos que prevêm o pagamento de prestações, através de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA**:

- I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA**.
- II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA**.
- IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alteração de taxas, prazos de financiamento, etc.
- V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos anexos referenciados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e que fazem parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONVENENTE**:

- I) Manter, no mínimo,% (..... por cento) da folha de pagamento de seus empregados, funcionários ou servidores na **CAIXA**, Agência, dentre estes, necessariamente, os pagamentos dos beneficiários dos produtos e serviços decorrentes deste convênio;
- II) Entregar os arquivos de folhas de pagamento em meio magnético obedecendo o *layout* padrão FEBRABAN, fornecido pela **CAIXA**.

- III) Efetuar o pagamento da tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data da efetivação dos créditos de salários.
- IV) Recolher mensalmente na CAIXA as contribuições,

CLÁUSULA QUINTA - A data de crédito de salários dos empregados, funcionários ou servidores ocorre até o dia _____ de cada mês.

Parágrafo Único - A CONVENENTE deve comunicar a CAIXA qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funcionários ou servidores, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte a parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exige a CONVENENTE de continuar mantendo junto à CAIXA a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quotas sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos, e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.


CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, 27 de MAIO de 1999.

CONVENENTE

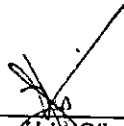


CAIXA

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Cristina de Andrade
CPF: 603.190.036-04



Nome: Zenobia Silva Bairral França
CPF: 617.090.937-49



Estado do Rio de Janeiro

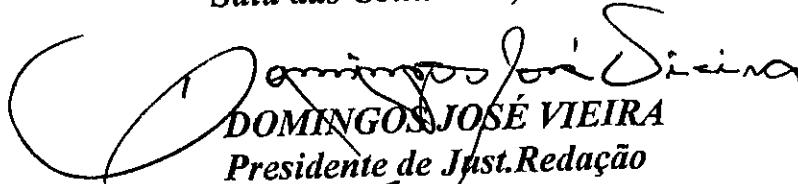
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

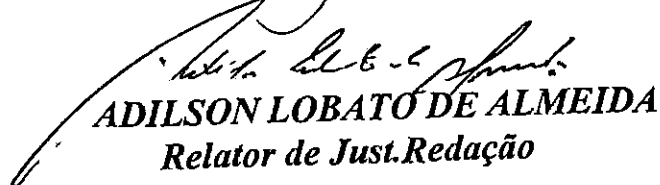
PARECER EM CONJUNTO REFERENTE AO ANTE- PROJETO DE LEI Nº 30/2001

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, VISANDO DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS DA CAIXA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS.

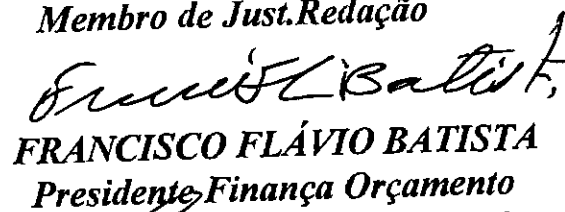
A Comissão de Justiça e Redação Finança e Orçamento examinando o Ante-Projeto de Lei nº30/2001, que Solicita Autorização Legislativa para celebrar Convênio com a Caixa Economica Federal, visando disponibilizar aos Servidores Municipais produtos e Serviços da Caixa sob condições Especiais, encontra-se dentro das formas legais e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação É O PARECER .

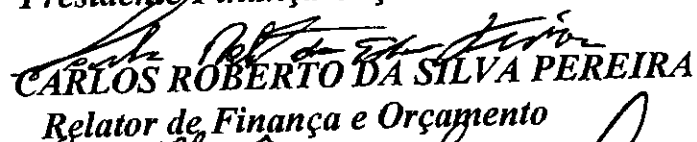
Sala das Comissões, 12 de novembro de 2001.

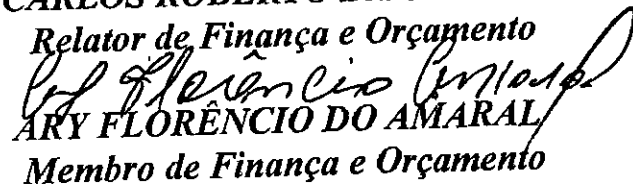

DOMINGOS JOSÉ VIEIRA
Presidente de Just.Redação


ADILSON LOBATO DE ALMEIDA
Relator de Just.Redação

AMARO ÉLIO DE SOUZA RIBEIRO
Membro de Just.Redação


FRANCISCO FLÁVIO BATISTA
Presidente Finança Orçamento


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Relator de Finança e Orçamento


ARY FLORÊNCIO DO AMARAL
Membro de Finança e Orçamento